LEI MUNICIPAL Nº 1467 DE 20 DE MAIO DE 1998

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1405/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO, Prefeito em Exercício, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1405/97 passará ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Além da isenção normatizada no artigo precedente, fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços de drenagem no local, com rebaixamento da tubulação, visando escoar as águas represadas da estrada principal e participar com 50 % (cinquenta por cento) na implantação de uma estação compacta de tratamento d'água no local do frigorífico, bem como no apoio à instalação de quatro linhas telefônicas.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , 20 DE MAIO DE 1998.

PAULO A. BREGOLIN DE AZEVEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA